



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**DECRETO N.º 150/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

**ALTERA O DECRETO 105/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente,

**DECRETA**

Art. 1.º O Decreto 105/2012, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 2.º O CI-Previagudo é um órgão autônomo e deliberativo, regido pelos dispositivos deste Decreto e, com supremacia sobre estas, pelas normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3.º O CI-Previagudo é integrado por 03 (três) membros, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e dois pelo Conselho de Administração do Previagudo.

§1.º O CI-Previagudo será composto para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por sucessivos períodos.

§ 2.º Presidirá o CI-Previagudo o membro que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria/MPS nº 155, de 15 de Maio de 2008. Havendo mais de um nessa condição ou não havendo nenhum, haverá eleição.

§ 3.º Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, ou 5 reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 4.º Será exigido quorum mínimo de 2 (dois) membros para instaurar a reunião.

Art. 4.º São membros do CI-Previagudo, para mandato a contar da vigência deste Decreto e até 14 de julho de 2014:

I – Indicado pelo Prefeito Municipal – Paulo Augusto Wilhelm, Servidor Público Municipal, cargo Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal, matrícula 001;

II – Indicados pelo Conselho de Administração do Previagudo – André Brum da Silva, Servidor Público Municipal, cargo Oficial Legislativo da Câmara Municipal, matrícula 3, e Miriana Pozzer, Servidora Pública Municipal, Tesoureira da Prefeitura Municipal, matrícula 1445.

Art. 5.º O CI-Previagudo realizará reuniões ordinárias mensais.

§1.º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Gestor do Previagudo.

§2.º De todas as reuniões do CI-Previagudo será lavrada ata narrativa dos assuntos discutidos e das deliberações, firmada pelo Presidente e por quem a redigir.





§3.º Os pareceres do CI-Previagudo serão aprovados por maioria simples e deverão ser assinados pelos Membros presentes à reunião em que foram aprovados.

§4.º Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§5.º As reuniões do CI-Previagudo serão coordenadas por seu Presidente, que designará relator para a Ata.

Art. 6.º É de competência do CI-Previagudo, dentre outras inerentes à condição de colegiado de assessoramento:

I – participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do Previagudo;

II – acompanhar o Gestor na elaboração da Política Anual de Investimentos do Previagudo que, para ter eficácia, deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração, até 20 de dezembro de cada ano;

III – prover condições de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS.

Art. 7.º O CI-Previagudo deverá zelar pela promoção de padrões éticos na conduta das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo Previagudo, bem como pela eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de investimentos; elaborar relatórios trimestrais detalhados ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

Art. 8.º Os membros do CI-Previagudo deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução n.º 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e Portaria n.º 155/08 do Ministério da Previdência Social.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

.....  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 2013; 156º da Colonização e 54º da Emancipação.

  
**VALÉRIO VILÍ TREBIÉN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
**ALAN PAULO MÜLLER**  
Secretário de Administração e Gestão